

**RESOLUÇÃO CONSEAcc-SP 04/2004**

**APROVA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE PSICOLOGIA, DO CÂMPUS DE SÃO PAULO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONSEAcc, do campus de São Paulo, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de agosto de 2004, constante do Parecer CONSEPE 04/2004 - Processo 04/2004, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Psicologia, do campus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 23, agosto de 2004.

**Milton Mayer**  
**Presidente**

**REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PSICOLOGIA -  
CÂMPUS DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
DA OBRIGATORIEDADE**

**Artigo 1º** - O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de cumprimento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que é parte integrante da grade curricular do curso de graduação de Psicologia e somente é permitido aos alunos regularmente matriculados a partir do 8º(oitavo) semestre.

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E ESPECÍFICAS**

**Artigo 2º** - O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do curso de Psicologia e consiste na elaboração da monografia sobre assunto relacionado ao curso.

**§ 1º** - O TCC caracteriza-se como um exercício de reflexão individual no qual se garanta uma produção científica investigativa e/ou empírica.

**§ 2º** - A coincidência de títulos ou temas, de linhas de pesquisa e bibliografia não prejudicará os trabalhos, desde que sejam mantidas a individualização de seu desenvolvimento e a originalidade do texto.

**Artigo 3º** - Sob o aspecto formal, os trabalhos deverão atender às prescrições básicas indicadas em documento próprio de orientação para apresentação de trabalhos acadêmicos e monografias indicado no início de cada ano pelo colegiado do curso.

**Artigo 4º** - O planejamento do TCC será realizado a partir do 8º (oitavo) semestre do curso, sob a responsabilidade do docente orientador colocado à disposição para tal função.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

**Artigo 5º** - O TCC tem por objetivos gerais habilitar o aluno a utilizar metodologia adequada à elaboração de trabalho monográfico e avaliar o conjunto de conhecimentos adquiridos durante o curso, necessários à boa orientação da pesquisa, sistematização das informações coletadas e eficácia de sua apresentação.

**Artigo 6º** - O TCC tem por objetivos específicos:

- I. desencadear no aluno postura investigativa, habilidade de problematizar e procurar respostas de forma metódica e sistemática partindo de um referencial teórico-prático da psicologia;
- II. desenvolver autonomia para elaborar e conduzir um projeto de pesquisa, desde a formulação do problema, justificativa, definição da metodologia à análise e interpretação dos resultados e;
- III. desenvolver a habilidade de comunicação escrita e oral, após o estudo aprofundado de um determinado tema e sobre o qual evidencia apreensão e opinião pessoal fundamentada cientificamente.

### CAPÍTULO IV DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Artigo 7º** – A Coordenação de Curso designará professor responsável pela Coordenação do TCC.

**Artigo 8º** – São atribuições do responsável pela coordenação do TCC:

- I. elaborar, em consonância com este Regulamento, o cronograma dos atos e trabalhos de TCC e supervisionar seu cumprimento;
- II. publicar editais com a data final de inscrição para orientação, para entrega do TCC ao Setor de Estágios e do período de realização das bancas;
- III. supervisionar os atos mencionados no artigo 5º;
- IV. tornar pública a relação dos dias e horários de atendimento pelos orientadores e supervisionar seu cumprimento;
- V. publicar a composição das bancas;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento do presente Regulamento;
- VII. designar os docentes responsáveis para a Orientação, com suas respectivas áreas de conhecimento e linhas de pesquisa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 04/2004

## CAPÍTULO V DA VINCULAÇÃO DO ALUNO AO ORIENTADOR

**Artigo 9º** - Os alunos matriculados no 7º (sétimo) semestre do curso de Psicologia deverão inscrever-se conforme edital de TCC até o último dia do prazo estabelecido, apresentando seu requerimento com a área ou tema do trabalho, respeitadas as áreas do conhecimento e/ou linhas de pesquisa indicadas pelos orientadores.

**Parágrafo único** - O aluno indicará dois orientadores em ordem de prioridade com os quais pretende desenvolver o trabalho. O aluno será convocado para uma entrevista como parte do processo de seleção do aluno pelo futuro orientador. O professor orientador selecionará os orientandos caso haja uma procura maior que o número de vagas. Caso o aluno não seja selecionado por nenhum dos dois orientadores indicados, o Coordenador do TCC indicará um orientador, dentre os professores com vagas disponíveis.

**Artigo 10** - São deveres específicos dos alunos matriculados no 8º (oitavo) semestre:

- I. inscrever-se para designação de orientador;
- II. cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador do TCC;
- III. manter contato semanal com o orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, registrado em ficha de orientação do trabalho monográfico padronizada;
- IV. atender às orientações fornecidas pelo orientador no sentido de produzir uma monografia que satisfaça os padrões de qualidade exigidos para um trabalho científico;
- V. submeter o trabalho à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, quando tratar-se de pesquisa com seres humanos, até o final do 8º (oitavo) semestre;
- VI. elaborar a versão final de sua monografia, em conformidade com os padrões e normas de publicação de um trabalho científico, no final do 9º (nono) semestre;
- VII. comparecer em dia, hora e local determinados para o exame público de seu TCC;
- VIII. enviar o trabalho na forma de resumo para apresentação em Evento Científico e/ou elaborar e enviar um artigo para publicação, até o final do 10º (décimo) semestre.

## CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

**Artigo 11** – O coordenador de TCC publicará os dias e os horários em que cada orientador permanecerá à disposição dos alunos.

§ 1º - A orientação será dada em grupo de 04 (quatro) ou 05 (cinco) alunos, com uma hora de atividade semanal.

§ 2º – Caberá ao orientador manter os registros individualizados por aluno das reuniões de orientação, nas fichas de orientação do TCC.

**Artigo 12** - Caberá ao orientador, dentro do que julgar necessário, sugerir a adoção ou retificação de rumos de pesquisa, sua metodologia e bibliografia, não sendo responsável, contudo, pela elaboração ou correção de texto do trabalho a ser apresentado.

**Artigo 13** - São atribuições do orientador:

- I. fazer gestões para garantir que a autoria da monografia seja do orientando;
- II. atender e avaliar as atividades dos orientandos, em local e horário previamente fixados;
- III. avaliar por escrito os textos parciais que lhe forem entregues pelo orientando e devolvê-los com as revisões e correções a serem efetuadas;
- IV. participar das defesas para as quais estiver designado;
- V. presidir as sessões finais de defesa da monografia de seus orientandos e expedir as atas com as notas finais.

## CAPÍTULO VII DA ENTREGA DOS TRABALHOS

**Artigo 14-** O TCC deverá ser entregue mediante protocolo ao Setor de Estágios na data estipulada pela Coordenação do TCC.

§ 1º – O TCC não entregue na data determinada não será aceito, sob qualquer pretexto e o aluno será reprovado na disciplina.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 04/2004**

§ 2º - O TCC deverá, necessariamente, incluir o parecer de aprovação para a realização do trabalho emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, quando tratar-se de pesquisas com seres humanos.

§ 3º - Entregar 3 (três) cópias impressas e encadernadas em brochura do TCC no Setor de Estágios.

§ 4º - Após a apuração pela banca de TCC, o aluno terá 7 (sete) dias para entregar, com as devidas correções, a cópia encadernada em capa dura, cor azul grécia com letras douradas no Setor de Estágios e acompanhada de 1 (uma) cópia em disquete.

**CAPÍTULO VIII  
DA BANCA EXAMINADORA**

**Artigo 15** - As bancas examinadoras serão compostas por 3(três) professores: o orientador, que a presidirá, e dois membros. Poderá, também, ser designado um suplente.

§ 1º - O professor orientador indicará o nome dos dois membros componentes da Banca, preferencialmente dentre os Professores contratados da USF.

§ 2º - A critério do Coordenador de TCC, indicações de professores externos poderão ser aceitas, desde que atendam a titulação mínima de mestre.

§ 3º - Excepcionalmente, a argüição oral poderá ser realizada com a participação de somente dois membros, seu presidente e um dos professores convidados, a critério do Coordenador de TCC.

**CAPÍTULO IX  
DO EXAME PÚBLICO**

**Artigo 16** – Na mesma oportunidade em que for divulgada a composição das bancas, também serão divulgadas as datas e horários para os exames públicos.

**Artigo 17** – Poderá o Coordenador do TCC acolher o pedido de mudança de data para realização do exame público, nas condições previstas pelo artigo 60 do Regimento Geral.

## CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO EXAME PÚBLICO

**Artigo 18** – O exame público observará o seguinte procedimento:

- a) o aluno terá 20 (vinte) minutos para a sua exposição oral;
- b) os membros da banca terão para arguição, 10 (dez) minutos cada um.

**Parágrafo único** – O exame público é obrigatório, sob pena de reprovação.

**Artigo 19** – Os examinandos que não obtiverem a nota mínima 07 (sete) e 75% de frequência às reuniões de orientação, em qualquer das disciplinas de TCC serão considerados reprovados no módulo correspondente, sendo o Projeto de TCC pré-requisito para TCC I, e, TCC I pré-requisito para TCC II.

**Artigo 20** – A avaliação da banca é soberana, não estando sujeita a qualquer revisão.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21** – Eventuais omissões do presente Regulamento serão resolvidas pelo Coordenador do Curso de Psicologia, “*ad referendum*” do CONSEAcc.

**Artigo 22** – Este regulamento, entra em vigor na data de sua aprovação.